

MBA Gestão em Saúde

Dados do fichamento

Autor(es) Tarso, Gustavo.

Título Caso 2 da aula

MóduloLegislação e FinançasDisciplinaLegislação e Compliance

Assuntos SUS; Operadoras de Saúde; Ressarcimento

Resumo Ressarcimento das operadora de saúde para a União (SUS)

Ressarcimento ao SUS pelas operadoras de planos de saúde

Data da decisão dos Tribunais Superiores

A obrigatoriedade do ressarcimento ao SUS foi consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do **RE 597.064/RS**, com repercussão geral reconhecida em **2018**. Nessa decisão, o STF manteve a constitucionalidade do art. 32 da Lei nº 9.656/1998, que obriga as operadoras a ressarcirem o SUS quando seus beneficiários utilizam a rede pública.

Fundamentos da decisão

- O ressarcimento n\u00e3o viola o princ\u00edpio da livre iniciativa nem o direito de propriedade, pois visa recompor os cofres p\u00edblicos em fun\u00e7\u00e3o de um servi\u00e7o prestado pelo SUS a benefici\u00e1rios de planos privados.
- O ressarcimento não configura tributo nem gera bitributação, sendo uma compensação legítima ao Estado.
- O Estado não pode arcar com custos decorrentes de serviços que as operadoras privadas têm obrigação contratual de prestar.

Matérias de defesa possíveis pelas operadoras

Dependendo do contrato, as operadoras podem invocar:

- Ausência de cobertura contratual: se o procedimento não constar no rol contratado pelo beneficiário.
- Carência contratual vigente: quando o prazo de carência não tiver sido cumprido.
- Não comunicação prévia: se o usuário não informou a operadora sobre a necessidade do atendimento.
- Atendimento fora da área de cobertura geográfica: pode limitar a responsabilidade contratual.

__

Análise da decisão judicial sobre internação em UTI

Fundamentação do paciente para a tutela provisória

O autor, representado pela Defensoria Pública da União, fundamentou o pedido em:

- Quadro clínico gravíssimo: septissemia (CID A41), pneumonia bacteriana (CID J15), infecção urinária (CID N39) e insuficiência renal (CID N19).
- Risco iminente de morte e necessidade de transferência urgente para leito de UTI.
- Inscrição na Central de Regulação de Leitos (CRESUS) com prioridade 1.

Princípios constitucionais invocáveis

- Pelo Autor (paciente):
 - Direito à vida (art. 5°, caput, CF).
 - Direito à saúde (arts. 6° e 196, CF).
 - Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

• Pelo Réu (Município):

- Reserva do possível (limitações orçamentárias e estruturais).
- Isonomia e impessoalidade (manutenção da ordem da fila e critérios técnicos iguais a todos).
- Separação dos Poderes (respeito à gestão técnica e administrativa do Executivo).

Motivos invocados pelo julgador para indeferir a tutela

- Reconhecimento do contexto excepcional da pandemia da COVID-19, declarada pela OMS em 11 de março de 2020, com risco de colapso do sistema de saúde.
- Necessidade de autocontenção do Judiciário, evitando intervenções que causem desorganização administrativa.
- Possível efeito nocivo de autorizar a internação fora da ordem técnica e cronológica, prejudicando outros pacientes.
- Confiança nas decisões dos gestores e profissionais de saúde, que devem seguir critérios clínicos internacionais para priorização de leitos.

Situações comuns de solicitações dos usuários do SUS

Tabela 1:

Situação solicitada	Possibilidade de atendimento	Ente responsável
Fornecimento de medicamentos de alto custo não disponíveis	Possível por ação judicial ou protocolo junto à Secretaria Estadual de Saúde	Estado e União
Internação em leito de UTI por urgência/emergência	Possível conforme critérios técnicos e disponibilidade de vagas	Município (porta de entrada), Estado e União
Exames e consultas especializadas não disponíveis no município	Possível via pactuação interfederativa (referenciamento) ou judicialização	Município (encaminhamento) e Estado (oferta)

Conclusão

A decisão analisada demonstra que, mesmo diante da urgência e do direito fundamental à saúde, o Poder Judiciário deve atuar com **prudência e autocontenção**, especialmente em contextos excepcionais como uma pandemia. O equilíbrio entre direitos individuais e coletivos, aliado ao respeito às decisões técnicas e administrativas dos gestores de saúde, fundamentou o indeferimento da internação em UTI no caso concreto.